



EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá inscrições para o Processo de Seleção, visando à concessão de apoio financeiro a projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente, que já se encontrem na fase de filmagem e a projetos de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem integralmente filmadas, que se encontrem na fase de finalização, nos gêneros ficção, documental e animação para o mercado de salas de cinema, com observância, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pelas Leis nº 10.454/2002; nº 11.437/2006 e nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Processo de Seleção foi autorizado pela Decisão de Diretoria Colegiada nº 259, de 12 de setembro de 2007, da 239ª Reunião Ordinária, no valor total de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). O valor citado poderá ser elevado, caso haja liberação do limite para movimentação e empenho estabelecido para a ANCINE, conforme lei orçamentária.

1.2 Os recursos referidos no item 1.1 correrão à conta da atividade orçamentária 13.392.0169.4795.0001 - Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais, consoante Lei Orçamentária de 2007.

2. DO OBJETO

2.1 Concessão de apoio financeiro à produção e à finalização de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente, inéditas, no gênero ficção, documentário ou animação.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital entende-se por:

3.1.1. Obra cinematográfica de longa-metragem: obra cuja matriz original de captação é uma película, com emulsão fotossensível de 16 ou 35 mm, ou matriz de captação digital, finalizada em película de 35 mm, cuja duração seja superior a 70 minutos, e sua destinação e exibição seja, prioritária e inicialmente, o mercado de salas de exibição.

3.1.2. Obra cinematográfica inédita: obra que, até a data de encerramento da inscrição neste Edital, não esteja finalizada ou concluída.

3.1.3. Obra cinematográfica de produção independente: obra cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

3.1.4. Obra cinematográfica em produção: obra que já se encontra em produção, devidamente comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) contratos firmados com a equipe técnica principal, tais como diretor de fotografia, diretor de produção, diretor de arte, todo o elenco principal, lista de locações e plano de filmagens, e/ou;

b) documento de processamento de revelação de negativos emitido formalmente pelo laboratório.

3.1.5. Obra cinematográfica em finalização: obra que já se encontra com seu roteiro integralmente filmado, comprovado mediante a apresentação de “copião” em suporte digital (DVD) do material filmado, com duração máxima de 180 minutos.

3.1.6. Obra cinematográfica brasileira: obra cinematográfica que atende a um dos seguintes requisitos:

a) ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, ser dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos, e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no País há mais de 5 (cinco) anos;

b) ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de co-produção cinematográfica e em consonância com os mesmos;

c) ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de co-produção, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira, e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos.

3.1.7. Empresa produtora brasileira: empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa.

3.1.8. Proponente: empresa produtora brasileira titular de projeto inscrito neste processo de seleção.

3.1.9. Recursos financeiros disponíveis: recursos disponíveis em conta corrente, vinculada ao projeto e de titularidade da proponente, comprovados mediante a apresentação de extrato bancário e declaração formal, bem como aqueles pactuados em Contrato de Apoio/Patrocínio ou Investimento firmado com Órgãos Públicos, Empresas Públicas/Estatais/Privadas, e os recursos previstos em Contrato de Garantia Firme, pactuado entre a Produtora e a Corretora do projeto junto à CVM, e que sejam liberados até o prazo de entrega da obra, conforme disposto no item 9.1.

3.1.10. Roteiro:

a) de obras ficcionais: texto contendo a narrativa da obra e os diálogos, dividido em seqüências de filmagem;

b) de obras documentais: texto contendo descrição ou pesquisa que demonstre o conhecimento do tema, de suas condições de filmagem e da abordagem cinematográfica pretendida;

c) de obras de animação: *storyboard* ou texto contendo a narrativa da obra e os diálogos, dividido em seqüências de filmagem, acrescido de ilustrações dos personagens principais e da técnica de animação a ser utilizada.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Edital de Produção e Finalização as empresas produtoras brasileiras que preencham os seguintes requisitos:

4.1.1. Para participação neste processo de seleção, a empresa proponente deverá estar previamente registrada na ANCINE, na condição de empresa produtora brasileira, e apresentar certidões de regularidade jurídica, fiscal e tributária, além de não estar inadimplente para com a ANCINE.

4.1.2. A Empresa proponente deverá ter produzido no mínimo 01 (uma) obra cinematográfica de longa-metragem que tenha sido exibida comercialmente no mercado de salas de cinema.

4.1.3. Somente serão inscritos projetos referentes a obras cinematográficas em produção ou em finalização e que apresentem condições de concluir as respectivas etapas com o apoio financeiro previsto por este Edital.

4.1.4. É vedada a inscrição, neste processo de seleção, de projetos que já tenham sido contemplados por outros programas de fomento realizados pela ANCINE nas modalidades de produção ou finalização.

4.1.5. A inscrição tem caráter de adesão, às regras deste Edital, principalmente e de forma irrevogável, às regras de liberação de recursos e prazos para conclusão da obra, conforme definido nos itens 8.2.1. e 8.2.2.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições estarão abertas a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União até o dia 09 de outubro de 2007.

5.2. A inscrição deve ser apresentada em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa, modalidade 24 horas, contendo no seu exterior os seguintes dizeres:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Superintendência de Fomento

INSCRIÇÃO AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO E
FINALIZAÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS

CATEGORIA: (PRODUÇÃO - OU - FINALIZAÇÃO)

Av. Graça Aranha, nº 35 – 4º andar.

CEP 20.030-002

Rio de Janeiro – RJ.

5.3. Os envelopes deverão conter a seguinte documentação:

5.3.1. Ficha de Inscrição (Anexo I) preenchida e assinada;

5.3.2. Projeto Técnico, em 5 (cinco) vias, contendo obrigatoriamente os itens abaixo relacionados devidamente identificados:

a) Apresentação do Projeto com no máximo 30 (trinta) linhas, com abordagem acerca da relevância do tema, o público a que se destina e a estratégia para atingir o público de destinação;

b) Roteiro;

c) Levantamento Técnico resumido acerca da produção da obra, contendo ficha técnica e artística, indicação ou perspectiva de elenco e locações;

d) Orçamento Detalhado, conforme modelo constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 22, contendo custo global de produção, custo de finalização e custo das cópias de entrega obrigatória à ANCINE conforme previsto no item 9.1;

e) Cronograma de Produção, com prazo máximo para conclusão até 30 de novembro de 2009, no caso de projeto de obra em produção, ou Cronograma de Finalização, com prazo máximo para conclusão até 30 de novembro de 2008, no caso de projeto de obra em finalização;

f) DVD do copião do material filmado, com no máximo 180 minutos de duração, no caso de projeto de obra em finalização;

g) Plano de Investimento da obra, indicando o valor solicitado, os recursos pactuados em Contrato de Apoio/Patrocínio ou Investimento firmado com órgãos públicos, empresas públicas/estatais e privadas, os recursos de contrapartida própria, outras fontes e os oriundos de co-produções, com identificação de suas disponibilidades financeiras para aplicação na obra e saldos a captar ou viabilizar, conforme Anexo II deste Edital.

h) Contrato ou Carta Compromisso de Distribuição, se houver;

i) Currículo do diretor;

j) Currículo da produtora, bem como o desempenho mercadológico das duas últimas obras produzidas (cópias lançadas, público alcançado, televisão, vídeo doméstico); e

k) Plano de distribuição e comercialização.

5.4. Os projetos inscritos, que já tenham sido aprovados pela ANCINE para fins de captação de recursos, deverão ter o mesmo orçamento para os dois mecanismos de seleção, cabendo à proponente a obrigação de solicitar à Agência as alterações e correções necessárias, no caso de discrepância.

5.5. A ANCINE fará a comparação das informações fornecidas no ato da inscrição com as constantes de seu banco de dados, bem como poderá realizar pesquisas no mercado audiovisual.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE SELEÇÃO

6.1. A Habilitação dos projetos inscritos será realizada por comissão composta por 5 (cinco) técnicos da ANCINE designados pela Diretoria Colegiada e nomeados pelo Diretor-Presidente.

6.2. A Comissão de Habilitação fará a conferência e a análise técnica dos documentos e informações apresentados, verificando a compatibilidade das empresas proponentes e dos projetos inscritos com os termos deste Edital e publicando, ao final, a relação dos projetos habilitados e inabilitados a permanecer no processo de seleção.

6.3. As empresas proponentes poderão recorrer da decisão final da Comissão de Habilitação junto a Diretoria Colegiada da ANCINE, desde que o façam no prazo de 3 (três) dias úteis da sua publicação.

6.4. A Seleção dos projetos será realizada por uma comissão composta de 5 (cinco) profissionais do setor audiovisual designados pela Diretoria Colegiada e nomeados pelo Diretor-Presidente.

6.5. Não poderão integrar a Comissão de Seleção os sócios de qualquer das empresas concorrentes, seus parentes até 2º grau e os profissionais que venham a participar da produção ou finalização das obras.

6.6. Para fins de realização da fase de Seleção, a Comissão levará em conta os seguintes critérios:

- a) aspectos de criatividade artística;
- b) comunicabilidade com a faixa de público a que se destina a obra;
- c) compatibilidade entre a previsão orçamentária e a realização da obra proposta;
- d) perspectiva de colocação da obra no mercado (contrato de distribuição);
- e) currículo do diretor;
- f) plano de distribuição e comercialização;
- g) plano de investimento da obra;
- h) conjunto de obras da produtora, bem como o desempenho mercadológico das duas últimas obras produzidas pela empresa produtora proponente, quando a mesma possuir mais de uma obra, senão, somente o desempenho da existente.
- i) cronograma de produção, se for o caso; e
- j) cronograma de finalização, se for o caso.

6.7. A Comissão selecionará no mínimo 8 (oito) projetos aptos ao recebimento do apoio financeiro e decidirá também sobre a classificação subsequente, definindo a lista de suplências, em ordem de prioridade, para os casos de eventuais desistências ou impedimentos.

6.8. Nenhuma empresa produtora ou diretor cinematográfico poderá ter mais de um projeto selecionado.

6.9. A decisão da Comissão será irrecorrível.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1. As empresas selecionadas deverão comprovar com certidões a regularidade jurídica, fiscal e tributária, bem como a titularidade dos direitos autorais envolvidos na obra, mediante apresentação da documentação correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado do certame no Diário Oficial da União.

7.2. Perderá o direito ao apoio financeiro a empresa selecionada que estiver inadimplente junto à ANCINE ou aos órgãos da Administração Pública Federal, bem como aquela que não apresentar, no prazo estipulado, a documentação solicitada.

7.3. Serão apoiados no mínimo 8 (oito) projetos, independentemente de gênero e etapa de produção, com valores máximos individuais de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

8. DA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O apoio financeiro será concedido mediante celebração de Termo de Concessão de Apoio Financeiro, nos moldes do Anexo III a este Edital, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação da listagem final dos selecionados.

8.2. Os recursos financeiros concedidos serão depositados em conta corrente vinculada ao projeto e terão seus valores disponibilizados para execução das despesas nas seguintes condições:

8.2.1. Projeto de obra em produção:

a) liberação de 80% (oitenta por cento) do valor do apoio financeiro, quando o total dos recursos do apoio, somado aos outros recursos financeiros disponíveis, for

suficiente para a cobertura integral das despesas referentes a filmagem de todo o roteiro;

b) liberação do saldo restante de 10% (dez por cento) do valor do apoio financeiro, após o recebimento e a análise do copião integral em DVD do material filmado.

c) liberação do saldo restante, 10% (dez por cento), do valor do apoio financeiro, após o recebimento e a análise das cópias em 35mm e em DVD da obra concluída, conforme o item 9.1.

8.2.2. Projeto de obra em finalização:

a) liberação de 80% (oitenta por cento) do valor do apoio financeiro, quando o total dos recursos do apoio, somados aos outros recursos financeiros disponíveis, for suficiente para a cobertura integral das despesas referentes à finalização da obra, inclusive a confecção das cópias em 35mm, em DVD e beta digital a serem entregues à ANCINE;

b) liberação do saldo restante, 20% (vinte por cento), do valor do apoio financeiro, após o recebimento das cópias em 35mm, em DVD e beta digital da obra concluída, conforme o item 9.1.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRODUTORA CONTEMPLADA

9.1. As proponentes selecionadas, para receberem o apoio financeiro neste Edital, obrigam-se a:

a) entregar a ANCINE uma cópia nova em 35 mm, uma cópia em DVD e uma cópia em beta digital no prazo máximo e improrrogável de 30 de novembro de 2009 para projetos que se encontrem na fase de filmagem de obra

cinematográfica e no prazo máximo e improrrogável de 30 de novembro de 2008 para projetos que se encontrem na fase de finalização de obra cinematográfica;

b) autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados da emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB, autorização limitada a 5 (cinco) exibições anuais durante o período de 5 (cinco) anos;

c) incluir nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obras dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Edital; e

d) as empresas produtoras selecionadas terão por obrigação a divulgação nos créditos de abertura e de encerramento da obra audiovisual em cartela única com duração de 8 (oito) segundos a logomarca da ANCINE e o texto:” PROJETO APOIADO COM RECURSOS DA ANCINE – EDITAL DE PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS” conforme o modelo disponibilizado no endereço :
<http://www.ancine.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=58>

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As empresas contempladas deverão apresentar à ANCINE a prestação de contas da utilização dos recursos, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de liberação da última parcela do apoio financeiro, mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, conforme Instrução Normativa nº 40, de 16 de agosto de 2005.

10.2. No caso de projetos selecionados também disporem de incentivos fiscais aprovados pela ANCINE, a prestação de contas poderá ser realizada no prazo permitido pelas leis de incentivo.

10.2.1. A documentação da prestação de contas deste Edital não está vinculada à prestação de contas dos projetos aprovados pela ANCINE para incentivos fiscais ou em outros mecanismos de fomento da Agência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A inscrição da proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11.2. A cópia nova em 35 mm de que trata o item 9.1 será considerada para fins de cumprimento da obrigação legal de entrega de cópia de preservação previstos nos seguintes instrumentos regulatórios: Art. 26 da MP.2228-1, Art. 15 do Decreto Nº 974/93, -Instrução Normativa ANCINE nº 21, Art. 5º, inciso XIII, item a da Instrução Normativa ANCINE nº 22, Art. 47.

11.3. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins de participação neste Processo de Seleção ou de execução do Termo de Concessão, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

11.4. A empresa que não satisfizer as cláusulas contratuais estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 5.054/04 e na Instrução Normativa da Ancine nº 30.

11.5. Na hipótese do não cumprimento do estabelecido neste Edital, os valores já disponibilizados pela ANCINE deverão ser devolvidos acrescidos de juros, e atualização monetária pelo IPCA e de multa de 1% ao mês.

11.6. No caso de projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos pelas leis federais de incentivo fiscal, o apoio financeiro previsto neste Edital deverá ser abatido das fontes de receita ou mecanismos de captação, e não poderá ser utilizado como contrapartida.

11.7. Os projetos não selecionados deverão ser retirados pela proponente na Agência Nacional do Cinema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do resultado final ou devolvidos por via postal ou outra forma pela Agência Nacional do Cinema, a pedido. Após esse prazo, os projetos serão descartados.

11.8. Este Edital e seus Anexos, incluindo a minuta do Termo de Concessão do Apoio Financeiro, estarão disponíveis no endereço www.ancine.gov.br a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

11.9. Para todos os fins e efeitos, integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Plano de Financiamento.

Anexo III – Termo de Concessão de Apoio Financeiro

11.10. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

11.11. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital.

Nilson Rodrigues

Diretor-Presidente Substituto da ANCINE